



Mesa do Colégio de Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER Nº 31/ 2013

PARTO NO DOMICÍLIO_ HIPÓTESE DE REALIZAÇÃO DE PARTO EM CASA

1. A questão colocada

Solicitação de informação acerca do parto ao domicílio e pedido de contacto de enfermeiros que o realizem.

2. Fundamentação

Dentro da profissão de enfermagem, apenas os **Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica** estão habilitados para a realização de partos. (Lei 9/2009 de 4 de Março e Regulamento 127/2011 de 12 de Fevereiro)

Devido ao crescimento estatístico verificado dos partos no domicílio, a Ordem dos Enfermeiros (adiante designada OE) decidiu emitir um comunicado oficial relativamente aos mesmos (ver http://www.ordemenfermeiros.pt/colegios/Documents/Recomendacao_1_2012_MCEESMO.pdf) no sentido de alertar e esclarecer os casais relativamente a alguns pontos fundamentais que devem ter em atenção aquando da decisão por este tipo de parto.

O trabalho de parto inclui a fase de dilatação cervical, fase de expulsão (nascimento) e dequitação (expulsão da placenta), podendo-se considerar também a fase de hemóstase (2 horas pós-nascimento)

3. Conclusão

A Ordem dos Enfermeiros **não pretende fomentar** o parto no domicílio ou qualquer outro tipo de parto, visto que esta decisão deve ser esclarecida e **apenas pertence ao casal**. É imperativo que o casal conheça bem:

1. O profissional escolhido;
2. A sua metodologia de trabalho;
3. Os riscos inerentes ao parto;
4. Formas e meios de atuação do profissional em caso de urgência.

Relativamente aos Enfermeiros Especialistas em Saúde Materna e Obstétrica, uma cédula profissional válida (com selo de validação actualizado ao ano em curso) é a **única** forma que assegura ao casal que este profissional está habilitado e não se encontra impedido para o exercício da profissão, sendo por isso fundamental que o casal averigue esta situação.

1. O seguimento da vigilância da gravidez pelo profissional escolhido deve ser **fomentado** pois assegura que este esteja em pleno conhecimento tanto das características da gravidez como das características e anseios do casal com que desenvolve as suas funções. Esta relação de proximidade também facilita ao profissional o conhecimento do local de parto escolhido, possibilitando-lhe a emissão do seu parecer e possíveis ajustamentos das condições para o parto.
2. É também fundamental a discussão da metodologia de trabalho escolhida no sentido de se verificar a presença de 2 profissionais aquando do parto (**altamente recomendado**) e formas de actuação caso surja uma urgência obstétrica. Nessa medida, formas de transportes e articulação com a maternidade mais próxima são assuntos que devem ser discutidos ainda durante a gravidez.



Mesa do Colégio de Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

3. A assinatura de um documento de **Consentimento Informado e Esclarecido**, por todas as partes intervenientes é obrigatória pois garante que todas as partes envolvidas conheçam e estão de acordo sobre o tipo de parto a realizar, as suas condições de realização e os riscos neles inerentes.
4. A presença de um profissional habilitado para a realização de um parto é fundamental ao longo de **todo** o trabalho de parto, (no **mínimo**, desde a fase de dilatação cervical até ao fim da hemóstase). Com efeito, só assim será possível prevenir certas complicações detectáveis já durante a primeira fase de trabalho de parto.
5. Recomenda-se ao casal que procurem o máximo de informações tanto junto do profissional escolhido como junto de entidades acreditadas, no sentido de esclarecerem qualquer dúvida que possa surgir; assim sugere-se a visita dos sítios:
 - Da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** (com as recomendações para o parto normal em http://www.who.int/maternal_child_adolescent/documents/who_frh_msm_9624/en/);
 - Do **Lamaze Institute** ("Planning for labor" em <http://www.lamaze.org/PlanningForLabor>).

A Ordem dos Enfermeiros não possui na sua base de dados os contactos dos enfermeiros especialistas em saúde materna e obstétrica que, de uma forma liberal, realizem este tipo de parto, pelo que não pode responder ao pedido de contactos solicitado.

Relatores(as)	Enfermeiro Vítor Varela
---------------	-------------------------

Aprovado na reunião de 24 de maio de 2013

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente